PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 163, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, Sr. Raulysson Magella Mancilha Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 185, IX e XXXVIII, da Lei Orgânica do Município, com base na previsão do art. 8º, VI, da Lei Nacional nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no art. 8º, VI, da Lei Ordinária nº 786, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pouso Alto e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no dia 02 de novembro de 2026, por volta das 16h45min, o Município de Pouso Alto/MG foi atingido por chuvas intensas, com volume pluviométrico aproximado de 60 mm, caracterizadas como desastre classificado sob o código COBRADE 1.3.2.1.4 – CHUVAS INTENSAS, ocasionando enxurradas, alagamentos, interdição de vias públicas urbanas e rurais e outros impactos decorrentes do evento;

CONSIDERANDO que, em decorrência do desastre, foram registrados danos humanos, com pessoas afetadas, danos ambientais e danos materiais em bens públicos e privados, resultando em prejuízos sociais e socioeconômicos;

CONSIDERANDO que a ocorrência demandou a mobilização dos órgãos municipais e de equipes de apoio para a adoção de medidas de resposta e atendimento à população afetada;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que relatou e caracterizou a ocorrência, fundamentando a adoção das medidas previstas na legislação municipal de proteção e defesa civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência – Nível I nas áreas do Município de Pouso Alto/MG afetadas pelo desastre, em virtude do evento classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4., conforme legislação aplicável, cujas áreas estão identificadas nos documentos técnicos que fundamentam este Decreto, os quais se encontram sob a guarda da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil – COMPDEC..

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, XI e XXV, da Constituição Federal e nas disposições da Lei Ordinária nº 786, de 11 de setembro de 2025, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, eventual desapropriação deverá observar a legislação federal aplicável, mediante os procedimentos legais pertinentes.

Art. 6º Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser dispensadas de licitação as aquisições de bens necessários ao atendimento da situação de emergência e as contratações de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a recontratação de empresas e a prorrogação dos respectivos contratos, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Pouso Alto, 03 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

SHEILA DE SOUZA RANGEL
Secretária de Gabinete

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 03 / 11 / 26